



CÂMARA MUNICIPAL DE CAMPO LARGO
ESTADO DO PARANÁ



INDICAÇÃO DE PROJETO DE LEI

SÚMULA: Estabelece incentivos para a criação de núcleos especializados de atendimento à mulher com deficiência, no município de Campo Largo.

A **CÂMARA MUNICIPAL DE CAMPO LARGO**, Estado do Paraná, **APROVOU**, e eu **PREFEITO MUNICIPAL**, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Esta Lei institui um programa de incentivos para a criação de núcleos especializados de atendimento a mulheres com deficiência no âmbito do Município do Campo Largo.

Art. 2º Os incentivos previstos nesta Lei destinam-se a apoiar a implementação e manutenção de núcleos que ofereçam serviços de saúde, assistência social, apoio psicológico, reabilitação, capacitação profissional e orientação jurídica às mulheres com deficiência.

Art. 3º São considerados núcleos especializados, para os fins desta Lei, as unidades de atendimento multidisciplinar que atendam às seguintes condições:

- I - ofereçam serviços adaptados às necessidades específicas de mulheres com deficiência;
- II - contem com infraestrutura acessível e adequada para atendimento integral;
- III - sejam geridas por entidades públicas ou privadas sem fins lucrativos.

Art. 4º Os incentivos a serem concedidos incluem:

- I - isenção de impostos municipais;
- II - prioridade na obtenção de licenças e alvarás municipais;

1012/2024
30/07/24
[Signature]



CÂMARA MUNICIPAL DE CAMPO LARGO
ESTADO DO PARANÁ



III - acesso a linhas de crédito especiais junto a instituições financeiras conveniadas com o Município;

IV - apoio técnico e consultoria para a implementação dos núcleos;

V - possibilidade de parcerias com universidades e instituições de pesquisa para desenvolvimento de programas de capacitação e inclusão social.

Art. 5º As entidades interessadas em receber os incentivos previstos nesta Lei deverão apresentar projeto detalhado ao órgão municipal competente, contendo:

I - plano de implementação e operação do centro;

II - descrição dos serviços a serem oferecidos;

III - comprovação de capacidade técnica e financeira;

IV - cronograma de atividades;

V - planos de sustentabilidade e manutenção;

VI - outras previstas em regulamento.

Art. 6º O Poder Executivo poderá firmar convênios com entidades públicas e privadas para a viabilização dos incentivos e para a fiscalização dos núcleos especializados.

Art. 7º O Poder Executivo regulamentará a presente Lei.

Art. 8º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Edifício da Câmara Municipal de Campo Largo, em 12 de junho de 2024.


Cléa Oliveira

Vereadora